

CARGO	NOME	MATRÍCULA	H/T	V/H	VALOR TOTAL
1º TENENTE	THIAGO ALVES BRASILEIRO	30040678	12	R\$ 43,04	R\$ 593,95
SOLDADO	THIAGO CAPISTRANO FERREIRA	30037790	12	R\$ 28,68	R\$ 344,16
CABO	THIAGO CAVALCANTE LIMA	30023218	48	R\$ 28,68	R\$ 1.479,88
2º SARGENTO	THIAGO DE LIMA BEZERRA	20238518	37	R\$ 34,41	R\$ 1.660,52
SOLDADO	THIAGO DE LIMA SANTIAGO	30000358	42	R\$ 27,51	R\$ 1.367,51
SOLDADO	THIAGO FILGUEIRAS DE CASTRO	30038444	36	R\$ 28,68	R\$ 1.264,77
SOLDADO	THIAGO HONORATO DA SILVA	30042247	42	R\$ 27,51	R\$ 1.517,80
CABO	TIAGO DE LAVOR GAMA	30018915	12	R\$ 28,68	R\$ 344,16
3º SARGENTO	TIAGO PADILHA FARIAS	2024061X	72	R\$ 35,88	R\$ 2.949,32
SOLDADO	TOBIAS FERREIRA ALENCAR GOUVEIA	30041682	43	R\$ 27,51	R\$ 1.489,31
2º TENENTE	UERLEN RODRIGUES DE FARIAS	10440815	36	R\$ 43,04	R\$ 1.807,67
2º TENENTE	VAGNER ROBERTO ALVES TABOSA	10906210	40	R\$ 41,28	R\$ 2.168,11
SUBTENENTE	VALDEMAR COSTA DE SOUSA JUNIOR	11383114	12	R\$ 35,88	R\$ 430,56
SUBTENENTE	VALFRIDO FEITOSA GOMES	11383211	78	R\$ 35,88	R\$ 3.347,57
SOLDADO	VALTER FILHO PAULINO DOS SANTOS	30042727	8	R\$ 28,68	R\$ 298,27
SOLDADO	VICTOR HENRIQUE COUTINHO AGUIAR	3003824X	66	R\$ 27,51	R\$ 2.273,55
CABO	VICTOR LIMA FONTENELE	30016211	11	R\$ 28,68	R\$ 315,48
CABO	VICTOR MATHEUS COELHO SILVA LIMA	30019318	21	R\$ 28,68	R\$ 731,33
CABO	VINICIUS DE FREITAS BEZERRA	3000941X	48	R\$ 28,68	R\$ 1.600,33
SOLDADO	VINICIUS DE SENA SALES VIANA	30041720	12	R\$ 28,68	R\$ 447,40
SOLDADO	VINICIUS MORAES DE OLIVEIRA	30037707	7	R\$ 27,51	R\$ 250,34
SOLDADO	VITOR CALDAS MOURA DOS SANTOS	3003922X	24	R\$ 28,68	R\$ 843,18
2º SARGENTO	WALBER SANTOS DE OLIVEIRA	20245816	42	R\$ 34,41	R\$ 1.900,68
CAPITÃO	WALDOMIRO LORETO DO NASCIMENTO	30033914	15	R\$ 43,04	R\$ 774,71
SOLDADO	WANDERLEY DINIZ COSTA	30039076	95	R\$ 27,51	R\$ 3.059,28
2º SARGENTO	WASHINGTON DOS SANTOS SILVA	20262915	12	R\$ 35,88	R\$ 430,56
SOLDADO	WELLINGTON JEAN DE SOUZA TEIXEIRA	30038967	24	R\$ 28,68	R\$ 843,18
CABO	WESLEY DA SILVA BARBOSA	30021711	24	R\$ 28,68	R\$ 791,56
SOLDADO	WESLEY DE OLIVEIRA MARTINS	30041550	21	R\$ 28,68	R\$ 731,33
1º TENENTE	WILAME PEREIRA LIMA	30040759	24	R\$ 41,28	R\$ 1.099,87
2º SARGENTO	WILK CLEARY RODRIGUES DE SOUSA	20263016	19	R\$ 35,88	R\$ 681,72
SOLDADO	WILKE CARLOS DA SILVA	30037804	72	R\$ 28,68	R\$ 2.168,20
SOLDADO	WILKER SOUZA TEIXEIRA	30038541	31	R\$ 27,51	R\$ 1.023,65
3º SARGENTO	WILLAME MARTINS DA SILVA	20254718	12	R\$ 35,88	R\$ 430,56
CABO	WILLAMI FROTA MAGALHAES	30010817	72	R\$ 28,68	R\$ 2.064,96
CABO	WILLTON DE LIMA VIANA	30027418	22	R\$ 28,68	R\$ 734,20
MAJOR	WILSON CORREIA LIMA	1691391X	7	R\$ 48,15	R\$ 438,16
SOLDADO	WINDSON REGIS TEIXEIRA DA SILVA	30038312	12	R\$ 27,51	R\$ 429,15
SOLDADO	WINSTON DE OLIVEIRA ARRUDA	30042026	12	R\$ 28,68	R\$ 430,20
SOLDADO	YAGO LOPES DE MELO	30038355	42	R\$ 27,51	R\$ 1.397,00
SOLDADO	YITZHAK ZVI COSME KOSMANN	30038746	30	R\$ 28,68	R\$ 1.015,26
CABO	YURI MEDINA ABREU	30030117	12	R\$ 28,68	R\$ 447,40
SOLDADO	YURI VELOSO MAGALHAES DA SILVA	30042794	24	R\$ 28,68	R\$ 791,56
SUBTENENTE	ZAIREZ VIEIRA DANTAS	11382819	69	R\$ 34,41	R\$ 3.036,65
					TOTAL R\$ 821.350,91

Em Fortaleza - CE, ao(s) 29 de março de 2026.

José Cláudio Barreto de Sousa - CEL CG BM
CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 0001/2026 - SUPESP - IG: 1442980

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 2.100,00; PROCESSO Nº10031.000275/2026-87 - Dispensa de Licitação OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente de Integração** para a realização de recrutamento, desenvolvimento e gerenciamento de 07 (sete) estagiários de nível superior, com jornada de trabalho de 4h (quatro) diárias e 20h (vinte) semanais observado o horário de funcionamento da SUPESP e compatível com o horário das aulas, bem como a contratação do seguro contra acidentes pessoais, com fundamento na Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008 e Decreto Estadual no 29.704/2009, no que couber. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de gestão de estágios, a serem executados por agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio). O serviço é necessário para garantir a adequada operacionalização e acompanhamento dos programas de estágio desenvolvidos pela SUPESP, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e a observância dos direitos e deveres das partes envolvidas — órgão concedente, instituição de ensino e estagiário. A atuação do agente de integração é essencial para viabilizar a intermediação entre o órgão público e as instituições de ensino, abrangendo atividades como: - Recrutamento, triagem e encaminhamento de estudantes conforme os perfis requisitados; - Controle e emissão dos instrumentos jurídicos exigidos (termos de compromisso, planos de atividades e relatórios); - Gestão das bolsas e auxílios eventualmente concedidos; - Acompanhamento e avaliação periódica das condições do estágio; e - Suporte administrativo e tecnológico à gestão integrada do programa. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir eficiência, padronização e segurança jurídica ao processo de seleção e acompanhamento de estagiários, evitando riscos de irregularidades e sobrecarga das áreas administrativas internas. Ressalta-se que a Lei nº 11.788/2008 prevê expressamente a possibilidade de utilização de agentes de integração, com vistas a otimizar a articulação entre as instituições de ensino e as unidades concedentes, especialmente quando estas não dispõem de estrutura própria suficiente para desempenhar diretamente as funções de gestão de estágios. Utilizar a estrutura administrativa e a expertise de entidade com notória especialização, com alcance junto às diversas instituições de ensino, tem por finalidade otimizar e melhorar a qualidade do processo de recrutamento, seleção e gerenciamento de estagiários, mediante a divulgação de oportunidades, realização de processo seletivo, acompanhamento administrativo e manutenção de cadastro atualizado de estudantes, zelando pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pela contratação do seguro contra acidentes pessoais obrigatório. O estágio possui caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, destinado a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico ou superior, constituindo-se em importante instrumento de integração entre teoria e prática, sem acarretar vínculo empregatício de qualquer natureza com o órgão concedente. A medida mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, permitindo ao órgão concentrar-se em suas atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que assegura a execução do programa de estágios em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência. Por fim, a presente contratação poderá fundamentar-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado que a entidade a ser contratada é instituição brasileira sem fins lucrativos, cujas finalidades estatutárias contemplem o apoio, a captação e a execução de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão ou ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. Ressalta-se que o agente de integração, a depender de suas disposições estatutárias, pode atuar como entidade promotora da integração entre instituições de ensino e o setor público, contribuindo para a formação educacional e profissional de estudantes, nos termos da Lei nº 11.788/2008. Dessa